PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

REQUERIMENTO N° 26/2012

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo subscritos requerem a Vossa Excelência, na forma do Art. 52 do Regimento Interno, que seja formada uma Comissão Especial de Inquérito – C. E. I., para apurar o seguinte fato envolvendo o Vereador Izaque Goes, a seguir descritas:

É sabido que o vereador mencionado, na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidiu os trabalhos da referida Comissão no que diz respeito ao Projeto de Lei 248/2010 que envolvia a desapropriação do prédio da atual sede do Poder Executivo.

O vereador Izaque Goes também votou favorável e defendeu o referido Projeto de Lei na 6ª Sessão Ordinária do 2° Ano Legislativo, da 6ª Legislatura em 22 de março de 2010, conforme trecho extraído da Ata n°55/2010, em que diz "*que o projeto preencheu os requisitos legais e está apto a ser votado.".* Continua a defesa do PL, ao afirmar *"que não dá para o Município perder a oportunidade de firmar esse convênio.".* Por fim, diz *"que a administração do Ervino retomou a característica que apresentou na sua primeira gestão. Diz que o Prefeito não tem nenhum processo por superfaturamento ou obras fantasmas. Afirma que o atual prédio da Prefeitura esta desmoronando. Diz que o Prefeito vai deixar, até o final da sua gestão, a nova sede do Executivo e a Rodoviária, e que não tem dúvidas que até o final dessa gestão o Legislativo terá sua sede própria.*";

Neste ponto, há que se notar a quebra de decoro parlamentar do vereador Izaque Goes, pois conforme a deflagração do inquérito policial n° 126.11.002173-2, o vereador recebeu os honorários advocatícios decorrentes da prestação de serviços ao Sr. Marcos Morato. É flagrante a falta de ética do vereador e advogado, visto que tinha um contrato celebrado em 2009 e tinha interesse direto na

escolha do imóvel de seu cliente. O vereador votou e defendeu os interesses de seu cliente e os seus interesses pela aprovação do PL.

No curso da discussão do projeto de lei, veio à tona que dito vereador patrocinava a ação de divorcio do casal proprietário do imóvel desapropriado;

Com a venda do imóvel o vereador mencionado acabou por receber seus honorários advocatícios contratados a parte, fato nunca negado pelo vereador;

Assim, evidente que o vereador apontado, com a venda do imóvel à PMI acabou por se beneficiar com a tramitação do projeto de lei nesta Casa, presidindo os trabalhos da Comissão de Justiça, com o máximo interesse que o projeto fosse aprovado, infringindo o Regimento Interno e ao Código de Ética da Câmara Municipal;

A investigação feita pela autoridade policial e o Ministério Público desta Comarca apuraram a existência ou não de crimes imputados ao vereador, mas não a conduta dele enquanto exercente de mandato político e seu comportamento na condição de vereador deste Poder, competência delegada à esta Casa. A Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Código de Ética deixam claro que os parlamentares não podem legislar em causa própria;

Lei Orgânica:
Art. 33. Perderá o mandato o Vereador:
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
§1º - além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Regimento Interno:
Art. 88. É assegurado ao Vereador:
I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
V – Usar da palavra em defesa das Proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 89. São deveres do Vereador, entre outros:
III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
VI – Manter o decoro parlamentar;

Código de Ética da Câmara Municipal:

Art. 6º Constituem faltas contra a ética e o decoro parlamentar no exercício do mandato:

I - quanto às normas de conduta nas Reuniões da Câmara:

h) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a administração pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara ou outros setores da administração pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si próprio ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posições ou seu voto a contrapartidas pecuniárias de quaisquer espécies, concedidas direta ou indiretamente pelos interessados;

A MORALIDADE, LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE ESTÃO À EXIGIR, A PRONTA APURAÇÃO DOS FATOS, COM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

Isto posto, tem a presente a finalidade de requerer que sejam adotadas as providências legais, no sentido de investigação dos fatos com oportuna aplicação das sanções cabíveis ao envolvido.

Requer também o afastamento imediato do Verador Izaque Goes, até o término e conclusão das investigações pela CEI, visto que é o mesmo presidente da Comissão de Justiça, o que pode atrapalhar e comprometer a lisura das investigações.

Itapoá, 19 de outubro de 2012.

_____

MÁRCIA REGINA EGGERT SOARES
Vereadora -PSDB

_____

JOSÉ MARIA CALDEIRA
Vereador PMDB

_____

VALDECIR DE SOUZA
Vereador PP